

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 2015

Regulamenta o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, objetiva regulamentar o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular e dá outras providências.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Cultura. Para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Iniciativa Legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise foi aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em 13/05/2015, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 05/10/2016 e nesta Comissão de Cultura, a despeito de não ter sido objeto de deliberação, obteve parecer favorável apresentado pelo Relator, o nobre Deputado Sérgio Reis, em 26/04/2018. A seguir, apresentamos excerto do voto do ilustre Relator nesta CCult, com o qual manifestamos concordância.

No que tange ao mérito cultural, o Projeto de Lei em análise é meritório, pois estaremos reconhecendo culturalmente e regulamentando uma bela manifestação da cultura popular gaúcha, o Rodeio Crioulo.

Rodeio Crioulo é o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal, conforme expõe o art. 2º da proposição em tela.

Em um resgate histórico, as primeiras provas de rodeio ocorreram na região de fronteira entre Estados Unidos e México. Após vencer a Guerra Mexicano-Americana, mediante contato com novas manifestações culturais, os estadunidenses acabaram por adotar alguns costumes de origem espanhola, como a doma de animais. A primeira prova de montaria em sela foi sediada em Colorado (EUA) em 1869. Entre 1890 e 1910, o rodeio se desenvolveu como entretenimento popular.

O Brasil possui longa tradição nas celebrações culturais que envolvem o manejo de animais. Na Região Sul, o gaúcho, com sua boleadeira, incorporou elementos indígenas, como o uso do chimarrão, e roupas andinas, como o poncho. Ao seu turno, no Norte e Nordeste, o Português radicado se transformou no vaqueiro, que também faz uso de indumentária própria. O gigantesco território brasileiro e o viés econômico voltado para

a agricultura extensiva são elementos que pautam a convivência do homem do campo com seus animais. A título de exemplo, a vaquejada é diretamente influenciada pelas festas de apartação, realizadas no Norte e Nordeste, com o fito de separar as reses que se misturavam nos rebanhos.

Nesse contexto, a cidade de Vacaria, no Rio Grande do Sul, tem uma história que se confunde com a própria história dos rodeios crioulos. Em cada prova e a cada dança, os participantes reafirmam seus valores e a crença no futuro a partir do resgate da tradição e da alma gaúcha.

O Rodeio de Vacaria foi criado em 5 de abril de 1958 por um grupo de jovens tradicionalistas liderados por Getúlio Marcantônio, no Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Rio Grande. Naquele tempo, havia somente um pequeno encontro de laçadores e domadores, de gaúchos que gostavam da poesia crioula, de dança, música e de cultivar as tradições. Com o passar do tempo, essa festa realizada em anos pares, tornou-se a maior festa de Rodeio Crioulo da América Latina.

Quanto ao mérito cultural, análise que nos compete nesta Comissão de Cultura, somos favoráveis ao Rodeio Crioulo e à sua regulamentação, porque acreditamos que é o caminho para que possamos reconhecer essa manifestação da cultura popular, bem como oferecer garantias legais para que as provas se realizem com segurança e respeito aos animais.

Reputamos válido, ainda, neste momento, corrigir erro material presente na ementa do Projeto de Lei em análise, uma vez que nela está consignado que a matéria se dedica ao Rodeio, todavia, esta iniciativa legislativa trata somente sobre o Rodeio Crioulo, até porque o Rodeio já se encontra disposto na Lei nº 10.519, de 2002, e na Lei nº 13.364, de 2016. Eis o motivo pelo qual apresentamos Emenda Modificativa anexa que altera a ementa da Proposição.

Em face do exposto, ao passo que saudamos o autor, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 213, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2019-3288

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 2015

Regulamenta o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Ementa do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator